

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de comissão para acompanhar e identificar pessoas do Município de Central que ainda não participaram do Censo Demográfico do Brasil de 2022 e fixa gratificação para os integrantes dessa comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E IDENTIFICAR PESSOAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL QUE AINDA NÃO PARTICIPARAM DO CENSO DEMOGRÁFICO DO BRASIL DE 2022

Art. 1º - O Município de Central, Bahia, criará uma comissão com o objetivo de acompanhar e identificar pessoas do Município de Central que ainda não participaram do censo demográfico do Brasil de 2022.

Parágrafo único – Poderá participar dessa Comissão Vereadores, Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias e demais servidores públicos deste município.

Art. 2º - A comissão referida no parágrafo primeiro será instituída através de portaria a ser publicada pelo prefeito municipal.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO REFERIDA NO CAPÍTULO ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Município de Central, Estado da Bahia, gratificará cada membro da comissão instituída por força da presente Lei, que identificar pessoas deste município que ainda não participaram do Censo Demográfico do Brasil de 2022 e que com sua ajuda foi possível realizar essa participação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O primeiro colocado no preenchimento dos critérios estabelecidos no caput do presente artigo e demais critérios estabelecidos na presente Lei receberá uma gratificação no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- b) O segundo receberá uma gratificação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- c) O terceiro receberá uma gratificação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- d) O quarto receberá uma gratificação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- e) O quinto receberá uma gratificação no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- f) O sexto receberá uma gratificação no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- g) O sétimo receberá uma gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro - Para os demais que preencher os critérios do *caput* deste artigo e demais critérios desta Lei a partir de uma pessoa e não ficar classificado nas posições acima relacionadas receberá uma gratificação no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação prevista neste artigo será observada levando em consideração a quantidade de pessoas identificadas por cada membro que preencherem os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Terceiro – O pagamento referido no presente artigo só será devido na hipótese das medidas a serem adotada pelos membros dessa comissão ensejar no restabelecimento do coeficiente de 1,20 que foi rebaixado para 1,0 pela prévia do Censo Demográfico do Brasil de 2022, rebaixamento este que enseja na queda da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

I – Na hipótese de se tornar devido esse pagamento, será pago no prazo de até 30 dias a contar da publicação do restabelecimento do coeficiente de 1,20.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A gratificação a ser paga eventualmente por força desta Lei:

- I- Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- II- Na hipótese do seu recebimento se dar por servidor público ou vereador, não se incorpora a respectiva remuneração para quaisquer efeitos legais;
- III- Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- IV- Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF;
- V- Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo do INSS;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Bahia, 11 de Janeiro de 2023.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito